



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

Autos n.º: 0056323-55.2010.8.04.0012 - Ação Civil Pública

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, ...

ASSUMO hoje.

Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO, ORIGINARIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR as fls. 1/20, por cumprimento a sentença de mérito - precedente exarada as fls. 960/985, ingressada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 49ª PRODEMAPH, em desfavor dos ora Requeridos, MUNICÍPIO DE MANAUS E OUTROS (PROPRIETÁRIOS DOS FLUTUANTES DA ORLA DE MANAUS). Assim, EXPEÇA o r. MANDADO JUDICIAL DE EXECUÇÃO para OBRIGAÇÃO DE FAZER:

1) AOS PROPRIETÁRIOS DOS FLUTUANTES.

1.1) RETIRA-SE dos locais (em toda margem esquerda do Rio Negro, bem como às margens do Rio Tarumã-Açu) onde se encontram, e com fito de submete-los ao efetivo licenciamento que, senão ultimado, ao seu desmantelamento de toda estrutura, no prazo de noventa (30) dias;

1.2) ABSTENHA-SE de retornar ao local (em toda margem esquerda do Rio Negro, bem como às margens do Rio Tarumã-Açu) de onde foram retirados ou se instalados, sem o devido licenciamento ambiental, do órgão do SISNAMA, no prazo de noventa (30) dias;

2) MUNICÍPIO DE MANAUS.

2.1) RETIRAR os flutuantes dos locais (em toda margem esquerda do Rio Negro, bem como às margens do Rio Tarumã-Açu) onde se

Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcelos, 3º andar, Rua Valério Botelho de Andrade, s/nº, Bairro São Francisco - CEP 69057-001, Manaus – Amazonas - Telefone: Secretaria (92) 3303-5076 - Assessoria (92) 3303-5078 – Site:



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MANAUS**

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

encontram, efetuando o desmonte daqueles, em que os proprietários não pretendam licenciar-se, no prazo de noventa (30) dias;

2.2) DISCIPLINAR efetivamente a construção e/ou instalação de flutuantes nos cursos d'água da cidade (em toda margem esquerda do Rio Negro, bem como às margens do Rio Tarumã-Açu), em interação com os outros órgãos do SISNAMA, no prazo de noventa (30) dias, consoante a padronização e adequação ambiental.

Por fim, RATIFICO a multa diária, conforme estabelecida no "*decisum*" às fls. 212/216, em caso de descumprimento.

Assim, sem mais delongas, DETERMINO à Sr^a. Diretora de Secretaria, que OFICIE as seguintes autoridades públicas responsáveis sobre o fato acima, para que adotem as medidas necessárias:

- a) A r. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA);
- b) Ao r. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (MPE) da Comarca de Manaus/AM;
- c) Ao r. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) da Seção Judiciária do Amazonas;
- d) Ao r. INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (IPAAM);
- e) A r. CAPITANIA DOS POSTOS DE MANAUS/MARINA DO BRASIL;
- f) Ao r. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Manaus(AM), 16 de agosto de 2021.

[Assinatura digital]

Dr. DIOGENES VIDAL PESSOA NETO
Juiz de Direito, EM EXERCÍCIO na VEMA